



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM DE
UM CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA".

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do município de São Desidério-Ba, vinculado ao gabinete do prefeito.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de São Desidério, órgão normativo de natureza consultiva e deliberativa com representação do poder Público e da sociedade civil, tem por finalidade, discutir, analisar, definir, planejar, acompanhar e fiscalizar, as ações, os projetos e as propostas que buscam diretrizes para solucionar os problemas de segurança no município.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

INDICAÇÃO Nº 05/2017

Sala das Sessões, em 15 de março de 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DESIDÉRIO – ESTADO DA BAHIA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer a V. Exª que, após deliberação e aprovação do plenário, seja encaminhada ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, com cópia ao Ilustíssimo Secretário de Infraestrutura o Sr. **JAMMYS ALEX MARTINS** a seguinte indicação:

“Indica a real necessidade de proceder a Pavimentação Asfáltica nos Povoados de **FURQUILHA, ESTIVA DA FURQUILHA, BOA VISTA, VAGINHA, PORTO ALEGRE**, neste município.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica nas comunidades acima mencionadas é de suma importância para as comunidades, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciados com a pavimentação, uma vez que, ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto nos períodos de seca.

A população destas comunidades bem como aqueles que por elas trafegam, tem sofrido com o período chuvoso, com acúmulo de água nas vias, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essas vias fazendo manobras perigosas, o que, de certa forma, correm riscos de ocasionar acidentes graves e danificação do patrimônio.

A poeira levitada com a passagem dos veículos em muito tem causado problemas respiratórios em crianças e idosos, vindo a causar um prejuízo enorme as famílias e ao poder público. Entendemos que a melhor alternativa para resolver essa problemática é anulando os riscos ambientais ou, no mínimo, amenizar a situação com a aplicação de ações preventivas.

Portanto, a conclusão da construção destas pavimentações asfáltica nestes povoados, certamente irá amenizar as dificuldades deles, embelezará e sobretudo valorizará os patrimônios residenciais e rurais.

HELTON LOPES DA COSTA
Vereador

Câmara Municipal de São Desidério
Helton Lopes da Costa

Avenida ACM nº 191 – Bairro Felisberto Ferreira dos Anjos - CEP: 47820-000
São Desidério Ba – fone: 77 3623-2747



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública de São Desidério terá como apoio administrativo o Poder Executivo, sem quaisquer subordinações política ou funcional aos órgãos públicos, cumprindo com as devidas disposições legais.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá seu próprio regimento interno, no prazo de até 60 dias a contar de sua instalação, homologado e publicado por Decreto Municipal.

Art. 7º Cabe ao Conselho elaborar seu regimento interno, dispondo a respeito de suas prerrogativas, deveres e direitos, assim como, acerca de sua organização, funcionamento, procedimentos para escolha de seus representantes e as normas básicas de atuação

Art. 8º As reuniões dos conselheiros serão realizadas mensalmente ficando a critério dos membros designar o dia, horário e local.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador de São Desidério, em 13 de março de 2017.

Cleusnélio Santana
Vereador


Cleusnélio da Silva Santana
Vereador
Câmara Municipal São Desidério
São Desidério - BA



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

- I - representar a comunidade nos requisitos relacionados à segurança pública do município, acompanhando e fiscalizando a execução dos procedimentos estabelecidos;
- II - motivar projetos estudos, desenvolver, promover debates e pesquisas direcionadas ao aperfeiçoamento de diretrizes da segurança municipal;
- III – conhecer, analisar e ajustar os projetos e ações destinadas à segurança pública da cidade, com o intuito de priorizar a prevenção da violência;
- IV - auxiliar os projetos e procedimentos oriundos dos órgãos públicos e/ou das organizações não governamentais que visam a prevenção à violência;
- V - corroborar sistematicamente com os Conselhos Comunitários de Segurança, como um vínculo de integração ao sistema de segurança;
- VI - acompanhar o processo dos recursos direcionados à segurança pública municipal nos Orçamentos Públicos, consoante, os provenientes de convênio ou de outras fontes;
- VII – estruturar e atualizar o regimento interno.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública terá a seguinte composição:

- I – 02 dois representantes do Poder Executivo;
- II – 02 um representantes do Poder Legislativo;
- III – 01 um representante do Poder Judiciário;
- IV – 01um representante do Ministério Público;
- V – 01 um representante da Polícia Civil;



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

VI – 01 um representante da Polícia Militar;

VII – 02 dois representantes da Secretaria de Assistência Social que atue com o CRAS;

VIII – 02 dois representantes do Conselho Tutelar;

IX – 02 dois representantes da Associação dos Comerciantes;

X – 02 dois representantes da Secretária de Educação;

XI – 02 dois representantes de grupos de Orientação Religiosa.

§ 1.º O dispositivo supra transcrito admite alterações na estrutura de sua composição nos casos de ausência temporária ou definitiva dos representantes titulares, por meio de indicação dos suplentes que exercerá as funções.

§ 2.º Cada membro do Conselho terá direito a um suplente que o representará nas substituições durante o período do mandato.

§ 3.º A função de integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública é reputado serviço público relevante e sem remuneração.

§ 4.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de São Desidério será de dois anos, sendo vedada a recondução.